

ACORDO DE ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR PARA O SETOR DA ESCOLTA ARMADA

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SÃO PAULO "SEMEEESP"**, portador do CNPJ 12.243.724/0001-45, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691 – 3º andar, CEP: 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo/SP, Fone (11) 2537-8301, neste Ato representado por seu **Presidente Sr. Autair Iuga**, RG. 17.095.327-0 SSP/SP e CPF 058.607.328-05, com Assembleia realizada em sua sede na data de 29 de outubro de 2013, e **O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDFORTE"**, portador do CNPJ 66.868.480/0001-15 e do CES MTE 24.000.001119-92, com sede na Rua Francisca Miquelina, 98, CEP: 01316-000 - Bela Vista – São Paulo – Capital, representado por seu **Presidente João dos Passos da Silva**, RG. 8.738.740-2 e CPF 686.641.508-00, com Assembleia realizada em sua sede na data de 05 de outubro de 2013, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**, conforme previsto na **cláusula 13 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015**, estipulando as seguintes condições:

A) As regras aqui estabelecidas são aplicáveis aos signatários dos acordos coletivos de obrigações e direitos determinados, e destinadas à categoria dos vigilantes de Escolta Armada, obrigando todas as empresas da categoria econômica, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

B) O presente acordo não revoga ou interfere em acordos específicos entre Empresas e Entidades Sindicais com o mesmo objeto que sejam mais benéficos aos trabalhadores da categoria e que estejam em vigência.

CLÁUSULA I – AMPARO LEGAL

As partes assinam o presente acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA II – DO OBJETO LEGAL

O presente Acordo tem como objeto legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação dos Resultados, conforme mencionado na Lei 10.101/2000, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente acordo está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo alteração superveniente na legislação fundamentadora do presente Termo de Condições, as cláusulas ora estipuladas que com as mesmas conflitarem, serão de imediato consideradas nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

Parágrafo Único: Nesta hipótese, as partes se comprometem a se reunirem no prazo máximo de 15 dias, e apresentarem solução conjunta para eventuais questões ou problemas gerados, em prazo máximo de 45 dias, com o intuito de manter os princípios e objetivos originais do Acordo.

CLÁUSULA IV – PERÍODO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de PPR terá vigência a partir do ano de 2014, e que seu período de apuração será anual, iniciando-se em 01/06/2014 e encerrando-se em 31/05/2015, fechando um ciclo de 12 (doze) meses para apuração do valor que cada empregado terá direito, e que o respectivo pagamento será realizado pelas empresas até o último dia do mês de julho seguinte ao término deste período de apuração, com base no piso salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período; que o segundo período de apuração, também anual, iniciar-se-á em 01/06/2015 e encerrar-se-á em 31/05/2016, devendo o seu pagamento ser realizado até o final do mês de julho de 2016, por fim, o terceiro período de apuração, iniciar-se-á em 01/06/2016 e encerrar-se-á em 31/05/2017, devendo o seu pagamento ser realizado até o final do mês de julho de 2017, conforme valor definido para cada período, nos termos da cláusula VII - Valor do PPR.

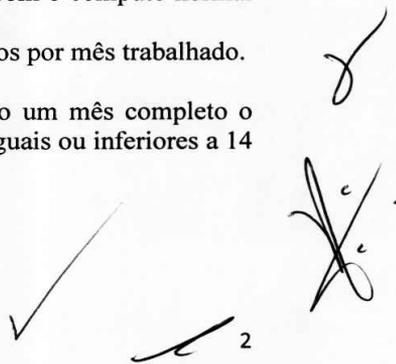
Parágrafo Único – A empresa poderá iniciar e encerrar o período de apuração a partir do dia 20 de maio de cada ano, de acordo com o procedimento de fechamento de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA V – CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

Será aplicada a proporcionalidade nas condições gerais (cláusula VI) e no valor do pagamento do PPR (cláusula VII) para os empregados:

- a) admitidos após o início do período de apuração, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, a contar da data de admissão;
- b) afastados pelo INSS, considerados para o cálculo os meses em que houve efetivo trabalho para a empresa (1/12 avos por mês trabalhado), com o cômputo normal dos primeiros 15 dias de afastamento;
- c) dispensados sem justa causa, considerados devidos 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Único: Considera-se, para efeito desta cláusula, como um mês completo o período igual ou superior a 15 dias; desprezando-se os períodos iguais ou inferiores a 14 dias.



Handwritten signatures and a checkmark are present at the bottom right of the page. One signature is a simple checkmark, another is a stylized signature, and a third is a more complex signature with the number '2' written below it.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES GERAIS

O empregado terá direito ao recebimento do valor do PPR previsto na cláusula VII - Valor do PPR, desde que não ultrapasse os limites de **forma acumulada** dos critérios individuais (apurado por cada empregado) e coletivos (apurado por todos os empregados da empresa) das condições abaixo discriminadas, apontadas em relatórios emitidos pela empresa:

1 – FALTA

1.1 APURAÇÃO INDIVIDUAL:

Havendo ausência ao trabalho, o empregado perderá um percentual correspondente em função do motivo de cada falta abaixo:

1.1.1 - Falta injustificada (aquela que não há motivo justo para a ausência do empregado), perderá **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do PPR para cada falta injustificada.

1.1.2 - Falta documentada que não abona o dia, perderá **15% (quinze por cento)** do valor total do PPR para cada falta.

1.1.3 - Falta com atestado de horas ou de tempo parcial que não abona o dia, perderá **10% (dez por cento)** do valor total do PPR para cada falta.

Parágrafo Primeiro – As faltas abonadas previstas no Artigo 473 da CLT ou em disposições da Constituição Federal, e faltas por internação hospitalar e doenças infecto-contagiosas ficam excluídas dos percentuais de desconto acima citados, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao período máximo de 15 (quinze) dias contínuos anteriores ao afastamento previdenciário.

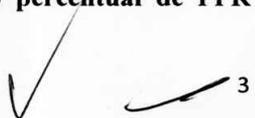
Parágrafo Segundo – Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Não se enquadram neste item as faltas abonadas na forma da Legislação e da Convenção Coletiva da Categoria em vigor.

1.2 APURAÇÃO COLETIVA:

Com o objetivo de reduzir as faltas apuradas pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de **20% (vinte por cento)** do número total de faltas:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem **15%** do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem **10%** do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem **5%** do total do PPR;
- Redução de 20,00% em diante = **não haverá desconto do percentual de PPR previsto para este item;**



Parágrafo Primeiro – A redução será calculada com base na média de faltas dos últimos 12 (doze) meses antes do início do período de apuração do PPR.

Parágrafo Segundo - Até dez dias antes do início do período de apuração do PPR, as Empresas se comprometem a comunicar formalmente e por escrito ao SINDFORTE, qual a média de faltas dos doze meses anteriores ao início do período de apuração, a que se refere o item anterior.

Parágrafo Terceiro – Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores, em especial porque no caso o prejuízo será da coletividade destes.

2 – PONTUALIDADE

Ressalvadas as tolerâncias previstas no Artigo 58, § 1º da CLT e Súmula 366 do TST, cada atraso até 20 (vinte) minutos sofrerá um desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR e cada atraso acima de 20 (vinte) minutos será considerado como falta prevista na cláusula VI - item 1.

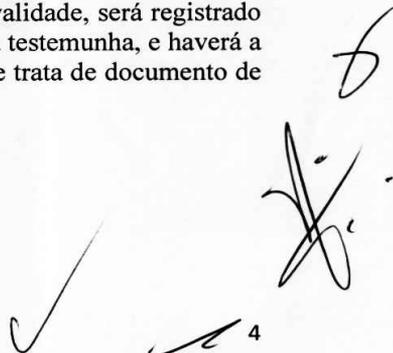
3 – ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado que for advertido ou suspenso por qualquer ato de indisciplina ou qualquer outro ato que venha ferir as normas e procedimentos da empresa, devidamente aplicada pelo gerente de operações e/ou supervisor/inspetor de área, perderá de forma acumulada o equivalente a **15% (quinze por cento)** do valor total do PPR, por advertência ou suspensão escrita, assinada pelo empregado ou na sua recusa, por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único - Para efeitos de advertência e/ou suspensão, se por algum motivo esta for considerada indevida pela Justiça do Trabalho, os pontos serão revertidos em favor do empregado.

4 – C.N.V. – CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE

Quando da supervisão, ficar constatado que o empregado, em serviço, não estiver de posse da CNV ou do protocolo de requerimento com prazo na validade, será registrado em relatório de supervisão, assinado também pelo empregado ou testemunha, e haverá a perda de **15% (quinze por cento)** do valor total do PPR, pois se trata de documento de uso obrigatório para o desempenho da atividade.



Handwritten signatures and a checkmark are present in the bottom right corner of the page. One signature is a large, stylized 'S' or similar character. Another signature is a more complex, scribbled mark. A checkmark is visible to the left of these signatures. A small number '4' is written at the bottom right.

5 – MULTAS DE TRÂNSITO

O empregado que receber alguma infração de trânsito, desde que apurada a sua culpabilidade, perderá o percentual abaixo do valor do PPR, de acordo com a gravidade da multa recebida:

- Multa leve = perde **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do PPR;
- Multa média = perde **50% (cinquenta e cinco por cento)** do valor do PPR;
- Multa grave = perde **75% (setenta e cinco por cento)** do valor do PPR;
- Multa gravíssima = perde **100% (cem por cento)** do valor do PPR.

Parágrafo Primeiro – Para aplicação desta cláusula, a culpabilidade deverá ser comprovada por meio de apuração isenta, bem como as empresas deverão determinar que os empregados preencham, previamente ao recebimento da multa, um relatório de ocorrência, para comprovar eventual isenção.

Parágrafo Segundo – As empresas se reservam ao direito da realização de auditoria quando constar alguma infração no relatório de ocorrência, inclusive com a realização de careçação com o motorista escoltado, a fim de apurar os fatos narrados.

Parágrafo Segundo – Se na data do recebimento da multa não constar nada no relatório preenchido pelo empregado, não há necessidade de apuração e o envolvido perderá o percentual em que se enquadrar acima.

6 – ACIDENTES DE TRÂNSITO

O empregado que se envolver em algum acidente de trânsito, desde que apurada a sua culpabilidade por meio de relatórios e/ou boletim de ocorrência, perderá **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do PPR.

7 – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS QUANDO DE SUA ADMISSÃO

Havendo o descumprimento de alguma norma ou procedimento descrito no manual de procedimentos recebidos quando de sua admissão, o empregado perderá **15% (quinze por cento)** do valor total do PPR, por ocorrência constatada.

Parágrafo Único – As normas de procedimentos deverão ser entregues e estar à disposição por escrito do empregado a qualquer momento.

8 – AFASTAMENTOS

Os empregados que forem afastados pela Previdência Social terão direito ao recebimento do PPR, na proporção de 1/12 avos até a data de seu afastamento e/ou a partir da data do efetivo retorno ao trabalho com a respectiva alta do INSS.

9 – DEMISSÕES

O empregado que pedir demissão, ou que tiver seu contrato de trabalho por prazo determinado rescindido durante o prazo estipulado (dentre eles, o contrato de experiência) e ainda, aquele empregado que for demitido por justa causa, não terá direito ao recebimento proporcional.

10 – TRANSFERÊNCIAS – PLANO DE CARREIRA

Os empregados que forem transferidos para outros segmentos ou outra categoria sindical receberão o valor proporcional até a data de sua transferência.

CLÁUSULA VII - VALOR DO PPR

O PPR será concedido, depois de apurados os critérios estabelecidos neste acordo, seguindo o seguinte valor para cada período abaixo descrito, de forma não cumulativa:

- 1º Período de Apuração = 01/06/2014 a 31/05/2015, com pagamento até julho/15 = **10% (dez por cento)** do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses;
- 2º Período de Apuração = 01/06/2015 a 31/05/2016, com pagamento até julho/16 = **20% (vinte por cento)** do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses;
- 3º Período de Apuração = 01/06/2016 a 31/05/2017, com pagamento até julho/17 = **25% (vinte e cinco por cento)** do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses.

CLÁUSULA VIII – DOS BENEFICIÁRIOS

O presente acordo aplica-se única e exclusivamente aos vigilantes de Escolta Armada.

CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS E DA HABITUALIDADE

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não estão sujeitos ao princípio da habitualidade.

Quanto aos encargos fiscais as participações de que trata este acordo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo a pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, com fundamento no artigo 3º, § 5º da Lei 10.101/2000.

N

6



CLÁUSULA X – PENAS COMINATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDO DE PPR

As empresas que descumprirem, no todo ou em parte, os direitos com previsão nas cláusulas do presente acordo, estão obrigadas ao pagamento de multa de 10% incidente sobre os montantes ou diferenças impagos, sem prejuízo de multa de 1% ao mês e correção pelo índice do INPC do IBGE, incidentes sobre tais valores, até seu efetivo pagamento, além dos eventuais acréscimos devidos em face de eventual cobrança judicial.

CLÁUSULA XI – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá as empresas da categoria dos vigilantes de Escolta Armada, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo; nos termos da cláusula 13 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

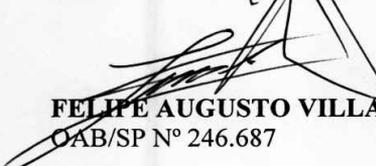
O presente termo, apenas para o aspecto formal de arquivamento e registro tem sua vigência inicialmente fixada por 02 anos, a partir de 01/06/2014, sendo que as partes se comprometem a formalizar novo termo escrito em continuidade ao presente para garantir sua validade formal visando impedir sua extinção ou caducidade, agindo sempre desta forma de dois em dois anos ou sempre que isto se fizer necessário, e acrescentando as eventuais cláusulas obtidas por sua negociação ou revisão, a seu tempo.

E por estarem justos e contratados, e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de julho de 2014.


AUTAIR IUGA
Presidente do SEMEESP


JOÃO DOS PASSOS DA SILVA
Presidente do SINDFORTE


FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP Nº 246.687


CÉSAR ALBERTO GRANIERI
OAB/SP Nº 120.665